



Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”

“Deus seja Louvado”

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025.

EMENTA: Estabelece diretrizes técnicas e normativas para a recomposição e recuperação de pavimentos em vias públicas no Município de Vila Velha, assegurando qualidade, segurança e durabilidade conforme o 'Manual de Restauração de Pavimentos' do DNIT. Define padrões para diferentes tipos de revestimentos, bem como aplicação de materiais de qualidade superior, controle rigoroso e práticas sustentáveis. Prevê sanções para descumprimentos, visando eficiência e desenvolvimento sustentável da infraestrutura viária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, aprova:

Art. 1º- Objetivo.

Esta Lei estabelece diretrizes claras e técnicas para a recomposição de pavimentos em vias públicas no município de Vila Velha, com o objetivo de garantir a segurança, durabilidade e conforto das mesmas. As intervenções seguirão integralmente as orientações técnicas e procedimentos descritos no "Manual de Restauração de Pavimentos" do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), promovendo melhorias contínuas na infraestrutura viária.

Art. 2º- Campo de Aplicação.

I. Aplica-se esta Lei a todas as intervenções de recomposição, restauração e manutenção de pavimentos em vias públicas municipais, abrangendo projetos realizados pelo poder público ou por particulares. Este artigo inclui especificamente:





Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”

“Deus seja Louvado”

- a) Pavimentos de asfalto e suas variantes;
- b) Blocos intertravados de concreto;
- c) PAVI's e pavimentos de paralelepípedos;
- d) Superfícies em concreto simples ou armado.

II. Incluem-se, ainda, as intervenções necessárias em decorrência de obras subterrâneas, ampliações de redes de infraestrutura ou danos causados por eventos naturais, seguindo os métodos de inspeção e restauração previstos no "Manual de Restauração de Pavimentos " do DNIT.

Art. 3º- Diretrizes Gerais.

I. Todas as intervenções de recomposição de pavimentos em vias públicas deverão:

- a) Priorizar a segurança e a funcionalidade das vias;
- b) Utilizar métodos que aumentem a longevidade da estrutura viária;
- c) Alinhar-se às boas práticas de engenharia e sustentabilidade ambiental descritas no manual do DNIT.

II. Antes do início das obras, deverá ser realizado um estudo técnico abrangente contendo:

- a) Avaliação detalhada do estado atual do pavimento;
- b) Identificação das causas das patologias encontradas;
- c) Elaboração de soluções técnicas mais adequadas ao contexto, com base no manual do DNIT.

III. As técnicas de recomposição incluirão:

- a) Fresagem e recapeamento para recuperação de camadas superficiais;
- b) Reconstrução total ou parcial em caso de danos estruturais severos;
- c) Reciclagem de materiais sempre que possível, para reduzir custos e impactos ambientais;
- d) Reparos específicos para blocos intertravados, com reposicionamento ou substituição adequada;





Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”

“Deus seja Louvado”

e) Nivelamento e preenchimento de pavimentos de concreto e paralelepípedos.

IV. Garantia de controle rigoroso da qualidade em todas as fases das obras, conforme as normas técnicas do DNIT e regulamentações locais.

Art. 4º- Responsabilidades.

I. Fica a cargo do Executivo Municipal destinar a Secretaria que achar competente para:

- a) Fiscalizar e acompanhar todas as etapas das intervenções;
- b) Estabelecer padrões de qualidade e cronogramas claros para execução dos projetos;
- c) Exigir conformidade dos métodos aplicados com o manual do DNIT.

II. As empresas contratadas ou concessionárias devem:

- a) Cumprir integralmente as normas estabelecidas por esta Lei;
- b) Manter registros detalhados de todas as intervenções realizadas;
- c) Responder por eventuais não conformidades, com aplicação de sanções administrativas, contratuais e legais.

Art. 5º- Sustentabilidade.

I. Todas as intervenções deverão incorporar práticas sustentáveis, incluindo:

- a) Uso prioritário de materiais reciclados e tecnologias que reduzam o consumo de recursos naturais;
- b) Adoção de métodos que minimizem emissões de gases poluentes;
- c) Planejamento para evitar o descarte inadequado de resíduos gerados durante as obras;
- d) Alinhamento com os critérios de sustentabilidade apresentados no "Manual de Restauração de Pavimentos " do DNIT.

Art. 6º- Capacitação e Atualização.

O Município implementará programas contínuos de capacitação para os profissionais envolvidos nas obras de pavimentação, abrangendo:





Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”

“Deus seja Louvado”

- a) Atualização sobre normas e tecnologias aplicáveis;
- b) Práticas de sustentabilidade e redução de impactos ambientais;
- c) Novas técnicas para pavimentos especiais, como blocos intertravados e concreto armado;
- d) Formação específica sobre os métodos descritos no "Manual de Restauração de Pavimentos " do DNIT.

Art. 7º- Penalidades.

I. O descumprimento das normas estabelecidas por esta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades:

- a) Advertência formal para casos de infrações leves;
- b) Multa administrativa proporcional ao dano causado ou à gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária ou definitiva da autorização para execução de obras em vias públicas no município.

II. As penalidades serão aplicadas pela Secretaria de Obras e Infraestrutura ou a que o poder executivo destinar, devendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 8º- Penalidades Adicionais.

I. Em caso de reincidência ou danos graves, poderão ser aplicadas penalidades adicionais, como:

- a) Reparação integral dos danos causados, às custas do infrator;
- b) Inclusão em cadastro municipal de empresas inadimplentes com sanções contratuais futuras;
- c) Encaminhamento do caso às autoridades competentes para responsabilização civil e penal, quando aplicável.

Art. 9º- Desníveis e Recalques





Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”

“Deus seja Louvado”

I. A recomposição de pavimentos deve eliminar desníveis e recalques que comprometam a segurança e funcionalidade das vias públicas, garantindo conformidade com o 'Manual de Restauração de Pavimentos' do DNIT.

II. O pavimento restaurado deve manter nivelamento adequado, assegurando a drenagem eficiente, estabilidade estrutural e conforto dos usuários, utilizando material de qualidade igual ou superior ao existente.

III. A Secretaria de Obras e Infraestrutura ou a que o poder executivo destinar, será responsável por fiscalizar as obras e exigir relatórios técnicos que comprovem a conformidade da recomposição com os padrões de nivelamento e compactação estabelecidos pelo DNIT.

IV. Nas obras de recomposição de pavimentos, deverão ser observados e corrigidos desníveis e recalques que possam comprometer a segurança e a funcionalidade das vias públicas.

Art. 10º- Disposições Transitórias e Finais.

I. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

II. As obras em andamento na data de publicação desta Lei deverão adequar-se às novas diretrizes, no que couber.

Vila Velha, 04 de fevereiro de 2025.

THIAGÃO HENKER

Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha





Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”

“Deus seja Louvado”

JUSTIFICATIVA:

A recomposição e recuperação de pavimentos em vias públicas é essencial para garantir a qualidade da infraestrutura viária, prevenindo riscos de acidentes e proporcionando melhores condições de mobilidade urbana. A aplicação de técnicas modernas de restauração, alinhadas às diretrizes do DNIT, assegura maior durabilidade dos pavimentos e otimização dos recursos públicos.

A correção de desníveis e recalques é uma exigência técnica fundamental para evitar problemas estruturais e garantir a eficiência da drenagem e a segurança dos usuários. A utilização de materiais de qualidade equivalente ou superior ao existente garante uniformidade e maior resistência à deterioração precoce.

A adoção de critérios sustentáveis minimiza os impactos ambientais, promovendo o reaproveitamento de materiais e a redução da emissão de poluentes. Além disso, a capacitação contínua dos profissionais envolvidos possibilita a implementação de melhores práticas na execução dos serviços, garantindo a conformidade com padrões técnicos e legais.

A aplicação de sanções para descumprimentos normativos assegura que todas as partes envolvidas estejam comprometidas com a qualidade e segurança das obras, protegendo o interesse público e promovendo o desenvolvimento urbano sustentável.

THIAGÃO HENKER

Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003100340031003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR THIAGAO HENKER em 19/02/2025 11:50

Checksum: **A6BB50780D1041661CD5FF936C1E3331EABB16E4911E1C7E8FC303945C57F5BB**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380036003100340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.